PROJETO DE LEI Nº 057/2019

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.508, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa e do art. 1º da Lei nº 7.508, de 23 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Dispõe sobre a concessão de adicional de risco de vida para os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal****.*
> *.....*
> ***Art. 1º*** *Fica instituída para os servidores ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal o Adicional de Risco de Vida, correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento ou subsídio inicial da carreira."*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de abril de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei n° 020/2019, que **ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.508, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS OCUPANTES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

O presente projeto de lei ao corrigir a redação da ementa e do artigo 1° da Lei n° 7.508, de 23 de novembro de 2017, visa manter a concessão do adicional de risco de vida somente aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, e consequentemente, não mais estender o referido adicional aos servidores ocupantes do cargo de Agentes de Trânsito.

Tal medida vem de encontro à implantação, a partir de 1° de maio de 2019, do novo Plano de Cargos e Salários pela Administração Municipal, onde o Município busca oportunizar melhores condições financeiras e de vida aos seus servidores, aí inclusos os ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, através da correção e reajuste do salário-base dessa categoria de dos demais servidores, não cabendo mais a necessidade da manutenção do referido adicional.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de abril de 2019.

OF/GAP/Nº 182/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 020/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal